



LEI Nº 2379/2021

Autoriza a Contratação de Profissionais para atendimento no Centro de Atendimento para Enfrentamento do COVID-19 para atender à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público relativa a implantação do Centro de Atendimento para enfrentamento do COVID-19, em parceria com o Governo Federal através do Ministério da saúde, cujo Município foi contemplado pela Portaria Ministerial nº 1.445/2020, com base no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal:

Cargo/ Função	Nº de Cargos
Medico	02
Enfermeiro	01
Técnico de Enfermagem	02
Higienista/Auxiliar de limpeza	01

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 06 (seis) meses, ou enquanto durar os repasses do programa federal podendo ser prorrogada por igual período ou mantida a necessidade e o excepcional interesse público especialmente definida no dia 30 de janeiro de 2020, pela *Organização Mundial de Saúde (OMS)* que declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) caracterizado como pandemia, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GN/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único- Para a contratação de que se trata esta Lei, será realizada em obediência aos princípios constitucionais do Art. 37 da CF e da Lei Municipal nº 1454/2010.

Art. 3º A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por contado orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Maio de 2021.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

???????

Alexandre dos Santos Woloski

Secretário da Administração